



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. CELSO SABINO)

Dispõe sobre a supressão dos benefícios previstos na Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, aos ex-Presidentes da República que tenham perdido o cargo eletivo, ou sido condenados pelos crimes que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art.

1º.....

.....

§ 3º Os direitos de que trata o caput deste artigo, bem como o assessoramento previsto no § 2º, não se aplicam aos ex-Presidentes da República que:

I – tenham perdido o cargo eletivo por infringência do disposto nos arts. 85 e 86 da Constituição Federal;

II - forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o meio ambiente e a saúde pública;

c) para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

f) de redução à condição análoga à de escravo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que o Estado Brasileiro, desde 1889, adota a República como forma de governo.

Do princípio republicano decorre o fato de o povo ser o titular soberano do poder. Nessa linha, temos que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal¹”.

Dessa forma de governo, ressalta-se, ainda, a defesa da igualdade formal entre as pessoas, na medida em que não se admitem tratamentos discriminatórios sem uma justificativa constitucionalmente aceita.

Seguindo essa diretriz, o Supremo Tribunal Federal, no Inquérito 1.376 AgR, deixou assentado que “o postulado republicano repele privilégios e não tolera discriminações”.

Considerando essas balizas, bem como o atual quadro de crise financeira pela qual passa nosso país, **este projeto de lei visa suprimir os benefícios previstos na Lei nº 7.474², de 1986, para os ex-Presidentes da República que tenham perdido o cargo em razão de processos por infrações penais comuns, bem como por crimes de responsabilidade**, na forma dos arts. 85 e 86 da Constituição Federal.

Ademais, neste projeto de lei, suprimem-se aqueles benefícios para os ex-Presidentes da República que estejam privados de sua liberdade de locomoção em decorrência de condenações criminais, entre outras hipóteses indicadas no PL.

¹ Art. 1º, parágrafo único.

² Art. 1º O Presidente da República, terminado o seu mandato, tem direito a utilizar os serviços de quatro servidores, para segurança e apoio pessoal, bem como a dois veículos oficiais com motoristas, custeadas as despesas com dotações próprias da Presidência da República.

§ 1º Os quatro servidores e os motoristas de que trata o caput deste artigo, de livre indicação do ex-Presidente da República, ocuparão cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, até o nível 4, ou gratificações de representação, da estrutura da Presidência da República. (Redação dada pela Lei nº 10.609, de 20.12.2002)

§ 2º Além dos servidores de que trata o caput, os ex-Presidentes da República poderão contar, ainda, com o assessoramento de dois servidores ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 5.



É importante mencionar que em razão da previsão normativa da Lei nº 7.474, de 1986, mais de R\$ 35.000.000,00³ (trinta e cinco milhões de reais) já foram despendidos pelos cofres públicos federais para arcar com as despesas dos ex-Presidentes da República.

Desse montante, vale ressaltar, aproximadamente, R\$ 10 milhões foram destinados apenas para as despesas dos ex-Presidentes da República Collor⁴ e Dilma⁵, ambos submetidos a processo de *impeachment* perante o Senado Federal, por crimes de responsabilidade.

Se considerarmos, também, as despesas do ex-presidente Lula⁶, o qual está cumprindo pena privativa de liberdade, as despesas somam mais de R\$ 17 milhões de reais.

Ora, não há justificativa constitucionalmente aceita para a manutenção desses benefícios para ex-Presidentes da República que perderam seus cargos em razão de condenação em processo de *impeachment*, ou em decorrência de condenações criminais, conforme especificado no projeto de lei.

Dessa forma, visando defender a eficácia normativa do princípio republicano, e, em consequência, fortalecer o sistema democrático vigente no País, espero contar com o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2019.

Deputado **CELSON SABINO**

PSDB

³ <https://infograficos.gazetadopovo.com.br/politica/beneficios-e-despesas-de-ex-presidentes-do-brasil/>

⁴ Média anual de gastos – R\$ 493 mil reais.

⁵ Média anual de gastos – R\$ 1,4 milhão de reais.

⁶ Média anual de gastos – R\$ 1,7 milhão de reais.